



Comitê Gestor da Internet no Brasil

Av. das Nações Unidas, 11.541
7º andar - Brooklin Novo
04578-000 - São Paulo - SP
tel: 55 11 5509 3511
fax: 55 11 5509 3512
www.nic.br

CONTRATO DE APOIO À EVENTOS

Por este instrumento particular de Contrato de Apoio à Eventos, de um lado COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL-CGI.br, através do **NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC.br**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.506.560/0001-36, com sede na Av. das Nações Unidas, nº 11.541, 7º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP: 04.578-000, denominado **NIC.br**, neste ato representado por seu Diretor Presidente Demi Getschko e, de outro lado, **FACULDADE LATINOAMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.819.903/0001-55, localizado na St Spo Área Especial Conjunto 2, Área 2, Andar 1, sala 121, Setor Policial Sul, Brasília-DF, CEP: 70.610-206, denominada **ORGANIZADORA**, neste ato representada por Rita Gomes do Nascimento.

Considerando que:

- (I) A ORGANIZADORA é realizadora do “**X Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União**” que será realizado 03 a 05 de junho de 2025, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, localizado em Brasília/DF;
- (II) O evento “**X Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União**” tem como objetivo promover o fortalecimento da governança, da melhoria da gestão e do controle, bem como apresentar e discutir as inovações e experiências empreendidas no âmbito das transferências de recursos públicos, aprimorando, assim, a execução de políticas públicas, com vistas à melhoria de vida do cidadão;
- (III) O Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br aprovou o apoio financeiro ao evento “**X Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União**”, conforme Resolução CGI.br/RES/2025/018, emitida em 06 de maio de 2025.

As partes resolvem firmar o presente Contrato de Apoio à Eventos, em conformidade com os termos e condições adiante expostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto formalizar o Apoio à eventos pelo CGI.br, através do NIC.br, ao evento “**X Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União**” que será realizado 03 a 05 de junho de 2025 localizado na Centro de Convenções Ulysses Guimarães - Brasília/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS BENEFÍCIOS

2.1 Em contrapartida ao Apoio ao evento “**X Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União**”, o CGI.br e o NIC.br participarão e terão suas logomarcas inseridas em todos os materiais relacionados ao evento, de acordo com os benefícios descritos abaixo:

Direito a um estande publicitário de até 4m² no local do evento, com sinalização composta por testeira e balcão, conforme layout do evento. O mobiliário, limpeza, segurança e ponto de energia serão fornecidos pela organização do evento; demais itens extras são de responsabilidade do apoiador;



Contrato de Apoio à Eventos - "X Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União"

Rubrica RGN	Rubricar JGL	DS 	DS HRG	Rubrica DG
----------------	-----------------	--------	-----------	---------------



Comitê Gestor da Internet no Brasil

Av. das Nações Unidas, 11.541
7º andar - Brooklin Novo
04578-000 - São Paulo - SP
tel: 55 11 5509 3511
fax: 55 11 5509 3512
www.nic.br

- Fornecimento de material fotográfico do evento, organizado por dia e disponibilizado em link do Google Drive, sem curadoria, para livre uso do apoiador;
- Inserção de material publicitário do apoiador no kit do participante, limitado a itens úteis e mediante aprovação da organização (ex: copos, cadernos, canetas, etc.);
- Menção textual ao apoiador em e-mail enviado aos inscritos do evento, com dados institucionais da edição e agradecimento aos apoiadores, até 15 dias após o evento;
- Inclusão do nome do apoiador no release de imprensa disparado pela Ascom do MGI, até 10 dias após o evento, com enfoque institucional e menção textual no encerramento do texto;
- Inclusão da logomarca do apoiador em ao menos um item do kit do participante (ex: marcador de página, caderno ou bloco), condicionado ao envio da logomarca até 45 dias antes do evento;
- Inclusão da logomarca do apoiador em uma peça de sinalização de grande porte do evento (ex: pórtico de entrada), condicionado ao envio da logomarca até 45 dias antes do evento;
- Inclusão da logomarca do apoiador no backdrop de credenciamento do evento, condicionado ao envio da logomarca até 45 dias antes do evento;
- Inclusão da logomarca do apoiador nos crachás do evento (mínimo de 3.000 unidades), condicionado ao envio da logomarca até 45 dias antes do evento;
- Inserção da logomarca do apoiador no fundo de palco do evento (tela de LED do auditório), condicionado ao envio da logomarca até 45 dias antes do evento;
- Exibição de vídeo institucional do apoiador (até 30 segundos), de forma randômica nas TVs ou Telas do evento, mediante aprovação prévia do conteúdo pela organização (sem conteúdo comercial);
- Inclusão da logomarca do apoiador no vídeo institucional (aftermovie) publicado no canal oficial do MGI no YouTube, produzido pela Ascom;
- Envio de clipping de imprensa com registros e menções ao evento, compilado e entregue pela organização ao apoiador;
- Inserção da hashtag do apoiador em até 01 publicação nas redes sociais do MGI (Instagram e LinkedIn), com contabilização individual por postagem.



Contrato de Apoio à Eventos - "X Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União"

Rubrica Rubricar DS DS Rubrica

RGDN JGLL [Signature] HRG DG



Comitê Gestor da Internet no Brasil

Av. das Nações Unidas, 11.541
7º andar - Brooklin Novo
04578-000 - São Paulo - SP
tel: 55 11 5509 3511
fax: 55 11 5509 3512
www.nic.br

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Constituem obrigações do NIC.br:

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os valores, condições e critérios estabelecidos na cláusula quarta do presente contrato, referente à sua participação como apoiador do evento "**X Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União**";
- b) Fornecer a logomarca e materiais do CGI.br e do NIC.br para divulgação no evento.

3.2 Constituem obrigações da ORGANIZADORA:

- a) Garantir a participação do CGI.br e do NIC.br no evento, a ser definido com o CGI.br e NIC.br como será essa participação nos moldes das contrapartidas estipuladas na Resolução CGI.br/RES/2025/003;
- b) Garantir a associação das marcas do CGI.br e do NIC.br no evento, com todos os benefícios e estrutura descritos na cláusula segunda;
- c) Apresentar o devido recibo para fins de pagamentos ao NIC.br;
- d) Utilizar os valores pagos pelo NIC.br apenas e tão somente para apoio ao evento "**X Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União**";
- e) Disponibilizar, no prazo máximo de 90 dias, relatório técnico detalhado com informações gerais do evento incluindo um relatório simples de execução financeira para conhecimento da comunidade, devendo essa prestação de contas permanecer disponível pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos a partir da data do evento. Deverá ser disponibilizado e-mail de contato da ORGANIZADORA para eventuais esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA: DO APOIO

4.1 Pelo apoio ao evento "**X Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União**", objeto do presente contrato, o NIC.br realizará o pagamento à ORGANIZADORA, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), através de depósito na conta da instituição no Banco Santander 033, Agência 0082, Conta Corrente nº 13007332-3, após a assinatura do contrato e mediante a apresentação do devido recibo pela ORGANIZADORA ao NIC.br em até 10 (dez) dias úteis de antecedência da data para pagamento.

4.2 O pagamento somente será realizado mediante a apresentação do recibo pela ORGANIZADORA ao NIC.br. Enquanto a ORGANIZADORA não apresentar o devido recibo, o NIC.br não realizará o pagamento descrito na cláusula 4.1.

4.2.1 O recibo deverá ter em sua descrição/observação de que refere-se ao Contrato de Apoio à Eventos, CENTRO DE CUSTO: nº 1030080003– **X Fórum Nacional das Transferências e**



Contrato de Apoio à Eventos - "**X Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União**"

Rubrica	Rubricar	DS	DS	Rubrica
RGDN	JGLL		HRG	DG



Comitê Gestor da Internet no Brasil

Av. das Nações Unidas, 11.541
7º andar - Brooklin Novo
04578-000 - São Paulo - SP
tel: 55 11 5509 3511
fax: 55 11 5509 3512
www.nic.br

Parcerias da União.

4.3 Caso o recibo emitido pela ORGANIZADORA esteja com incorreções, o mesmo será devolvido pelo NIC.br à ORGANIZADORA, sendo o pagamento realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis a ser contado a partir da reapresentação do mesmo ao NIC.br.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES E DO VÍNCULO TRABALHISTA

5.1 O NIC.br declara que é o legítimo e exclusivo detentor de todos os direitos, inclusive autorais, relacionados à sua marca, fornecida à ORGANIZADORA, e ainda, denominações, inclusive de fantasia e seus respectivos sinais distintivos, isentando a ORGANIZADORA de qualquer reclamação e/ou indenização pretendidas por terceiros, relacionados, direta ou indiretamente à titularidade das mesmas.

5.2 A ORGANIZADORA assume plena e exclusiva responsabilidade pelo evento " **X Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União**", pelo seu conteúdo, pela sua titularidade, incluindo sem limitação, responsabilidade por eventuais violações à intimidade, privacidade, honra e imagem de qualquer pessoa, a deveres de segredo, à propriedade industrial, direitos autorais e/ou a quaisquer outros bens juridicamente protegidos, eximindo o NIC.br e o CGI.br de qualquer responsabilidade, vínculo ou obrigação.

5.3 A ORGANIZADORA assume plena e exclusiva responsabilidade pelos profissionais envolvidos na execução direta e indireta dos trabalhos decorrentes do evento " **X Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União**", objeto deste contrato e declara, desde já, que o NIC.br não possui qualquer vínculo trabalhista, cível, ou previdenciário com os profissionais envolvidos na execução deste evento.

5.4 A ORGANIZADORA assume plena e exclusiva responsabilidade em tomar todas as medidas e protocolos sanitários de proteção estipulados pelos órgãos competentes necessários para a realização do evento.

5.5 A ORGANIZADORA assume plena e exclusiva responsabilidade:

a) pela responsabilidade exclusiva em suportar todos os tributos incidentes sobre o evento, incluindo, mas não se limitando a impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos fiscais ou tributários relacionados, direta ou indiretamente, à sua realização;

b) pela responsabilidade exclusiva nas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seus funcionários e contratados, isentando o NIC.br e o CGI.br de qualquer responsabilidade nesse sentido, incluindo, mas não se limitando a salários, encargos sociais, benefícios e quaisquer outras obrigações legais;

c) pela responsabilidade exclusiva em suportar todas as indenizações materiais e extrapatrimoniais causadas a terceiros em decorrência de danos materiais, lesões pessoais ou qualquer outro tipo de prejuízo eventualmente causado durante a realização do evento, isentando o NIC.br e o CGI.br de qualquer responsabilidade ou obrigação de indenização relacionada a tais ocorrências.



Contrato de Apoio à Eventos - "X Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União"

Rubrica Rubricar DS DS Rubrica
 RGDN JGLL [assinatura] HRG DG



Comitê Gestor da Internet no Brasil

Av. das Nações Unidas, 11.541
7º andar - Brooklin Novo
04578-000 - São Paulo - SP
tel: 55 11 5509 3511
fax: 55 11 5509 3512
www.nic.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até o término das obrigações assumidas pelas partes neste contrato, obrigando as partes e seus sucessores, de forma irrevogável e irretratável.

6.2 Caso o presente contrato venha a ser rescindido ou resilido por iniciativa da ORGANIZADORA ou caso o evento não ocorra na data descrita neste Instrumento, a ORGANIZADORA se obriga a devolver os valores pagos pelo NIC.br, no prazo máximo de 10 (dez) dias, através de depósito em uma conta bancária informada pelo NIC.br.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

7.1 Considerando a natureza da atividade que será desenvolvida pela ORGANIZADORA, fica ela desde já ciente que deverá realizar todo e qualquer tratamento de dados pessoais em total conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), respeitando seus fundamentos, princípios e disposições.

7.2 Nos termos e limites da referida Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais (LGPD), cabe a ORGANIZADORA, assumir a obrigação de realizar eventual tratamento de dados pessoais, que terá acesso em decorrência da organização do evento "**X Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União**", devendo, no mínimo:

I. Abster-se de utilizar e/ou divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal que tiver acesso, mantendo em absoluto sigilo todos os dados e informações que tenha acesso para realização do evento objeto do presente apoio.

II. Respeitar as medidas de segurança físicas, técnicas e operacionais razoáveis e adequadas, que se fizerem necessárias para garantir a segurança, sigilo, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados de caráter pessoal, bem como com a finalidade de evitar eventual incidente de segurança da informação, como a alteração, perda, tratamento indevido ou acesso não autorizado em desconformidade com as disposições previstas no presente contrato e na legislação aplicável.

III. Assumir as consequências decorrentes de eventuais incidentes de segurança que possam ocorrer, devendo comunicar o NIC.br desta situação, no prazo de 48 horas, através de seu Comitê Encarregado, por meio do e-mail "protecaodedados@nic.br", além de relatar quais providências foram adotadas para minimizar os efeitos desse incidente de segurança, assim como para evitar que situações similares ocorram novamente.

7.3 Caberá a ORGANIZADORA certificar-se que todos os seus funcionários, que terão acesso a dados pessoais, bem como todos os terceirizados contratados para prestação de serviços necessários para a realização do evento "**X Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União**", respeitem os dispositivos da Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais (LGPD) sendo certo que, na hipótese



Contrato de Apoio à Eventos - "**X Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União**"

Rubrica Rubricar DS DS Rubrica

RGDN JGLL [Assinatura] HRG DG



Comitê Gestor da Internet no Brasil

Av. das Nações Unidas, 11.541
7º andar - Brooklin Novo
04578-000 - São Paulo - SP
tel: 55 11 5509 3511
fax: 55 11 5509 3512
www.nic.br

inesperada de violação às obrigações inerentes de proteção aos dados pessoais, a ORGANIZADORA, bem como seus contratados, estarão sujeitos às sanções cabíveis, assim como às perdas e danos que venha a causar ao NIC.br ou aos titulares dos dados pessoais, judicial e extrajudicialmente, bem como ressarcir eventual penalidade, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

7.4 Em possíveis demandas, sejam elas administrativas ou judiciais, de qualquer natureza, que versem e digam respeito sobre a proteção de dados pessoais, relacionada aos participantes do evento da ORGANIZADORA, e que o NIC.br supostamente venha a fazer parte, sendo intimado, interpelado, notificado ou citado, ficará a ORGANIZADORA obrigada a realizar todos os procedimentos necessários a fim de eximir o NIC.br de qualquer responsabilidade apresentada, bem como ressarcir o NIC.br de qualquer condenação e/ou despesas advindas dessas demandas.

CLÁUSULA OITAVA: DA VOZ E IMAGENS DOS PARTICIPANTES

8.1 A ORGANIZADORA declara-se ciente que irá providenciar junto aos participantes do evento, bem como dos convidados para realização de apresentações, TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO VOZ E IMAGEM, especificando a finalidade de eventual utilização de voz e imagem.

CLÁUSULA NONA: DA CONFORMIDADE

9.1 A ORGANIZADORA **declara** a quem possa interessar, que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o presente contrato, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das regras anticorrupção, pelos administradores, diretores, funcionários e agentes, sócios da empresa ORGANIZADORA, bem como declara ter dado ciência aos mesmos sobre as presentes regras anticorrupção.

9.1.1 A ORGANIZADORA, ainda, se obriga a conduzir práticas comerciais durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e que na execução deste Contrato, nem a ORGANIZADORA nem quaisquer de seus administradores, diretores, funcionários, agentes ou sócios agindo em nome próprio ou em nome da ORGANIZADORA, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras anticorrupção.

9.1.2 Qualquer violação das regras anticorrupção poderão acarretar na rescisão motivada e imediata do presente contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

9.2 O representante legal e/ou procurador que assinar o presente instrumento declara, a quem possa interessar que:

Sou parte relacionada ao NIC.br e ao CGI.br conforme definição de parte relacionada abaixo



Contrato de Apoio à Eventos - "X Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União"

Rubrica Rubricar DS DS Rubrica



Comitê Gestor da Internet no Brasil

Av. das Nações Unidas, 11.541
7º andar - Brooklin Novo
04578-000 - São Paulo - SP
tel: 55 11 5509 3511
fax: 55 11 5509 3512
www.nic.br

indicada.

Não sou parte relacionada ao NIC.br e ao CGI.br conforme definição de parte relacionada abaixo indicada.

Rubrica

REGDN

Definição: partes relacionadas são pessoas físicas ou jurídicas (representante legal e membros da Diretoria) da empresa DECLARANTE, com as quais o NIC.br/CGI.br tenha possibilidade de contratar (através de contrato, acordo de cooperação, termo de ajuste, proposta, etc) e que tenham vínculo profissional, relacionamento econômico ou vínculo familiar (membros da família até terceiro grau) com membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou da Diretoria do NIC.br e membros do CGI.br.

Sítios eletrônicos para consulta: <<https://nic.br/sobre/#composicao>> <<https://cgi.br/membros/>>

9.3 O representante legal e/ou procurador que assinar o presente instrumento, também, declara, a quem possa interessar que:

ME ENQUADRO COMO PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA

NÃO ME ENQUADRO COMO PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA

Rubrica

REGDN

Definição: Pessoa Politicamente Exposta é aquela que exerce e/ou exerceu nos últimos 5 (cinco) anos cargos ou funções na Administração Pública, conforme definição na legislação brasileira vigente, bem como tenha conhecimento se algum dos seus familiares ou pessoa do seu relacionamento próximo o tenha exercido, sendo passível, inclusive, em eventual rescisão motivada imediata do contrato que está sendo firmado, observadas as penalidades devidas.

Sítio eletrônico para consulta: <<https://www.portaldatransparencia.gov.br/download-de-dados/pep>>

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Toda e qualquer solicitação não prevista neste contrato será objeto de aditivo contratual, o qual deverá ser assinado e rubricado pelas partes para que tenha validade.

10.2 O presente contrato é firmado em caráter de confidencialidade, sendo vedada a divulgação de seu conteúdo e condições a terceiros, sendo que qualquer revelação, comunicação, anúncio ou publicidade para a mídia com relação à existência deste contrato, deverá ser coordenada e previamente aprovada por escrito por ambas as partes.

10.3 A autorização referida no presente instrumento não pressupõe e nem autoriza, em nenhum caso, a transmissão de marcas, denominações, e sinais distintivos à outra parte, ficando sua utilização exclusivamente vinculada ao evento "**X Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União**".

10.4 É vedada a cessão ou transferência de direitos e obrigações oriundos do presente contrato por quaisquer das partes, sem prévia e expressa anuência da outra parte.

10.5 Os termos e condições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordo anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições neles estabelecidos.

10.6 Nenhuma das disposições deste Contrato será interpretada como uma recusa implícita de quaisquer privilégios e imunidades concedidas à ORGANIZADORA em virtude de atos internacionais celebrados com o Governo Brasileiro.



Contrato de Apoio à Eventos - "**X Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União**"

Rubrica

REGDN

Rubricar

JGLL

DS

[Signature]

DS

HRG

Rubrica

DG



Comitê Gestor da Internet no Brasil

Av. das Nações Unidas, 11.541
7º andar - Brooklin Novo
04578-000 - São Paulo - SP
tel: 55 11 5509 3511
fax: 55 11 5509 3512
www.nic.br

10.7 A critério das Partes este instrumento pode ser firmado eletronicamente, sendo facultativo a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputando-se plenamente válido em todo o seu conteúdo a partir da aposição das assinaturas das Partes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

11.1 As controvérsias surgidas na execução do presente Contrato serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis amparados pelo Direito Público Internacional, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes das instituições participantes.

11.1.1 Persistindo o impasse e não sendo possível a resolução das controvérsias por meio das tratativas previstas na Cláusula 11.1, as partes elegem, de forma expressa e irrevogável, o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 19 de maio de 2025.

Assinado por:

791FC3E0EB6E45C

NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC.br

Demi Getschko

Assinado por:

D44429531FF648A...

FACULDADE LATINOAMERICANA DE CIENCIAS SOCIAIS

Rita Gomes do Nascimento

Testemunhas:

DocuSigned by:

FC6530AF22A34EC...

Nome:Hartmut Richard Glaser

CPF:Hartmut Richard Glaser

Assinado por:

A75AD9C2E5B44B6...

Nome:Juliana Goulart Cury Correa

CPF: 923.207.591-15



Cadastro de Fornecedor

Instruções

Revise todos os campos, edite e inclua os dados solicitados. Na próxima página, você deverá incluir os documentos solicitados.

Dados do Evento

Nome do Evento*

X Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União

Data de início*

03-06-2025

Data de término*

05-06-2025

UF(s) de realização*

• Distrito Federal

Local de realização*

Centro de Convenções Ulysses Guimarães - Brasília/DF

Quantidade de público esperado*

3000

Qualificação da Pessoa Jurídica

Razão Social*

FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS - FLACSO

CNPJ (formato 99.999.999/9999-99)*

27.819.903/0001-55

Modelo de negócio*

Sem fins lucrativos

Endereço*

SPO Área especial 2-A , Área 2 Andar 2 sala 121 , Brasília , Brasil , 70610-206 , Brasil

Dados do Representante Legal

Nome completo*

Rita Gomes do Nascimento

CPF*

455.764.403-15

E-mail*

DS
Rubrica Rubricar
REGDN JGCL

ritagomes@flacso.org.br

Dados da Testemunha que assinará o contrato

Nome completo*

Juliana Goulart Cury Correa

CPF*

92320759115

E-mail*

jujucury@gmail.com

Contrapartidas negociadas

Valor aprovado: BRL R\$100.000,00

Especificações dos benefícios oferecidos ao NIC.br/CGI.br, como apoiador:*

Contrapartidas de Comunicação Relacional

1) Descrição: Direito a um espaço para estande publicitário no local do evento. Informações adicionais: Os custos de produção do estande são responsabilidade da organização do evento. A sinalização do estande inclui: 1 testeira e 1 balcão. As artes devem ser fornecidas pelo patrocinador, enquanto a produção e montagem ficam a cargo da organização do evento. A localização do estande será definida de acordo com a cota do patrocinador e estará sujeita à lotação do espaço e à disponibilidade, conforme a data de assinatura do contrato. O proponente vai fornecer, além do mobiliário por cota de patrocínio: serviço de limpeza, segurança e um ponto de energia. Qualquer necessidade extra, por exemplo: café, wi-fi, etc, deverá ser fornecida pelo patrocinador, mediante aprovação da organização do evento. Formato de comprovação: Fotos do estande montado durante o evento. Direitos por cota: até 4m².

2) Descrição: Fornecimento de material fotográfico para divulgação. Informações adicionais: A organização do evento disponibilizará um fotógrafo para cobertura do evento. As fotos serão compartilhadas por meio de um link do Google Drive, organizado por dia do evento. Não haverá curadoria: Os parceiros terão acesso total ao drive e poderão selecionar as fotos de acordo com suas necessidades. Formato de comprovação: Disponibilização do link do drive por dia do evento. Direitos por cota: Todas as cotas têm direito a esta contrapartida.

3) Descrição: Inserção de material publicitário do patrocinador no kit do participante. Informações adicionais: O material deve ser cedido pelo patrocinador e previamente aprovado pela organização do evento. Preferência para itens úteis durante o evento, como: garrafa, copo, caneta, caderno, pen drive, livro, etc. Não serão permitidos materiais de papelaria, como folders ou folhetos. Formato de comprovação: Fotos do material inserido no kit do participante. Direitos por cota: Todas as cotas têm direito a esta contrapartida.

Contrapartidas de Comunicação Visual

1) Descrição: Envio de um e-mail aos inscritos no evento, mencionando os patrocinadores. Informações adicionais: O e-mail será disparado pela plataforma do evento, contendo: Agradecimento pela participação. Dados relevantes da edição. Menção dos patrocinadores envolvidos. O e-mail será enviado para todos os inscritos até 15 dias após o encerramento do evento. A menção do patrocinador será feita por meio de um trecho de texto, sem inserção de logomarca. O conteúdo do e-mail será institucional, focando exclusivamente nos resultados da edição do FNTU. Formato de comprovação: A comprovação desta contrapartida será um print da ferramenta utilizada no disparo para os inscritos. Direitos por cota: Todas as cotas têm direito a esta contrapartida.

2) Descrição: Menção do patrocinador no release de imprensa. Informações adicionais: Será disparado um release de imprensa, com menção dos patrocinadores envolvidos ao final do texto. O release será disparado pela Ascom do MGI, até 10 dias após o evento. A menção do patrocinador será através de um trecho do texto, e não por inserção de logomarca. O conteúdo do email será institucional, exclusivo sobre a programação da edição do FNTU. Formato de comprovação: Print da ferramenta utilizada no disparo do release para a imprensa,

DS


Rubrica


Rubricar


disponibilizado pela Ascom do MGI e cópia do release produzido. Direitos por cota: Todas as cotas têm direito a esta contrapartida. 3) Descrição: Inclusão do logotipo do patrocinador no kit do participante (exemplo: personalização em marcador de página, caderno ou bloco de anotações). Informações adicionais: Condição: A contrapartida só será válida se o patrocinador tiver o contrato assinado e enviar a logomarca até 45 dias antes do início do evento. Quantidade mínima: 3.000 unidades. Especificações técnicas: Formatos de arquivo recomendados: .AI, .EPS, .PDF, .PNG. Logo em versão negativa (preto e branco). Manual de aplicação da marca (se houver). Caso haja senhas ou permissões específicas para acesso aos arquivos, estas devem ser informadas junto com os links. Formato de comprovação: Fotos dos materiais confeccionados, mostrando a inclusão das logos. Direitos por cota: Todas as cotas têm direito a esta contrapartida. 4) Descrição: Inclusão da logomarca do patrocinador em pelo menos 1 peça de sinalização de grande porte do evento (exemplo: pórtico de entrada). Informações adicionais: Condição: A contrapartida só será válida se o patrocinador tiver o contrato assinado e enviar a logomarca até 45 dias antes do início do evento. Especificações técnicas: Formatos de arquivo recomendados: .AI, .EPS, .PDF, .PNG. Logo em versão negativa (preto e branco). Manual de aplicação da marca (se houver). Caso haja senhas ou permissões específicas para acesso aos arquivos, estas devem ser informadas junto com os links. Formato de comprovação: Foto da peça de sinalização no evento com a logomarca do patrocinador. Direitos por cota: Todas as cotas têm direito a esta contrapartida. 5) Descrição: Inclusão da logomarca do patrocinador no backdrop de credenciamento. Informações adicionais: Condição: A contrapartida só será válida se o patrocinador tiver o contrato assinado e enviar a logomarca até 45 dias antes do início do evento. Especificações técnicas: Formatos de arquivo recomendados: .AI, .EPS, .PDF, .PNG. Logo em versão negativa (preto e branco). Manual de aplicação da marca (se houver). Caso haja senhas ou permissões específicas para acesso aos arquivos, estas devem ser informadas junto com os links. Formato de comprovação: Foto do backdrop com a logomarca do patrocinador. Direitos por cota: Todas as cotas têm direito a esta contrapartida. 6) Descrição: Inserção da logomarca do patrocinador nos crachás do evento. Informações adicionais: Quantidade mínima: 3.000 unidades. Condição: A contrapartida só será válida se o patrocinador tiver o contrato assinado e enviar a logomarca até 45 dias antes do início do evento. Especificações técnicas: Formatos de arquivo recomendados: .AI, .EPS, .PDF, .PNG. Logo em versão negativa (preto e branco). Manual de aplicação da marca (se houver). Caso haja senhas ou permissões específicas para acesso aos arquivos, estas devem ser informadas junto com os links. Formato de comprovação: Foto dos crachás com a logomarca do patrocinador. Direitos por cota: Todas as cotas têm direito a esta contrapartida. 7) Descrição: Inserção da logomarca do patrocinador no fundo de palco do evento (tela de LED do Auditório). Informações adicionais: Condição: A contrapartida só será válida se o patrocinador tiver o contrato assinado e enviar a logomarca até 45 dias antes do início do evento. Especificações técnicas: Formatos de arquivo recomendados: .AI, .EPS, .PDF, .PNG. Logo em versão negativa (preto e branco). Manual de aplicação da marca (se houver). Caso haja senhas ou permissões específicas para acesso aos arquivos, estas devem ser informadas junto com os links. Formato de comprovação: Foto do telão de led do Auditório, com a logomarca do patrocinador. Direitos por cota: Todas as cotas têm direito a esta contrapartida. 8) Descrição: Exibição de um vídeo institucional do patrocinador, de até 30 segundos de duração, em TVs ou Telas do evento, de forma randômica, intercalado com outros vídeos e materiais. Informações adicionais: O conteúdo do vídeo deve ser previamente aprovado pela organização do evento. Vetado conteúdo comercial. Formato de comprovação: Fotos das telas e/ou TVs do evento, mostrando um frame do vídeo institucional do patrocinador. Direitos por cota: Todas as cotas têm direito a esta contrapartida. 9) Descrição: Inserção da logomarca do patrocinador no vídeo institucional do evento (aftermovie), a ser publicado no YouTube do MGI. Informações adicionais: O vídeo será produzido pela Ascom do MGI. Formato de comprovação: Link do vídeo postado no Youtube do MGI. Direitos por cota: Todas as cotas têm direito a esta contrapartida. 10) Descrição: Clipping de imprensa do evento. Informações adicionais: A organização do evento será responsável pela produção do clipping. Sem valorização incluída. Formato de comprovação: Entrega do clipping ao patrocinador. Direitos por cota: Todas as cotas têm direito a esta contrapartida. 11) Descrição: Inclusão da hashtag do patrocinador nas publicações sobre o evento nas redes sociais do MGI. Informações adicionais: O conteúdo será produzido pela

Ascom do MGI, sem necessidade de aprovação prévia pelo patrocinador. Redes sociais incluídas: Instagram e LinkedIn. Contabilização: Cada postagem é contada individualmente, independentemente da rede social. Por exemplo: o mesmo conteúdo publicado em duas redes sociais diferentes será contabilizado como 2 publicações. Formato de comprovação: Links dos posts e relatório de resultados das redes sociais. Direitos por cota: Cota Cometa: Até 01 publicação.

Despesas

Descrição de todas as despesas que serão custeadas com os recursos concedidos pelo NIC.br/CGI.br:*

Contratação de equipe de produção, logística e montagem do evento.

Valor total das despesas*

BRL(R\$) 100.000,00

Dados para pagamento

Código do banco*

033

Nome do banco*

Santander

Agência*

0082

Número da conta-corrente*

13007332-3

Anexos

Utilize o campo abaixo para enviar os seguintes arquivos **obrigatórios** (limite de 10MB):

- Estatuto Social
- Ata de Eleição

Documentação*

- 21. Const.4 DEC 593 - 07-1992 - Promulga Sede Flacso.pdf (164 KB)
- 20. Const.3 DL n. 20 05-1992 - Conv. Sede Brasil.pdf (109 KB)
- 19. Const.2 DEC 176 07-1991 - Promulga Acordo FLACSO.pdf (273 KB)
- 18. Const.1 DL n. 4 05-1990 - Acordo.pdf (166 KB)
- 17. Carta_Poder_RitaGomesdoNascimento_Traducao_Juramentada.pdf (231 KB)
- 12. Declaracao_Entidades_sem_Fins_Lucrativos_Entidades_Isentas.pdf (177 KB)
- 09. Declaracao_Proprietario_Detentor_Direitos_PJ.pdf (183 KB)
- 08. Declaracao Natureza Juridica Flacso.pdf (168 KB)

Obrigado!

Seu formulário foi submetido com sucesso.



Resolução CGI.br/RES/2025/018

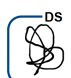
Resolução CGI.br/RES/2025/018

O COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL – CGI.br no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 4.829/2003, resolve aprovar a presente Resolução, com os seguintes termos:

Resolução CGI.br/RES/2025/018 – Apoio ao X Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União

Considerando a relevância do evento, o perfil do público esperado, bem como a atualidade e relevância dos temas propostos para o desenvolvimento da Internet, o CGI.br resolve:

- Aprovar o apoio no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao evento X Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União, que será realizado de 03 a 05 de junho de 2025, em Brasília/DF.

DS Rubrica Rubricar
 RGDN JGLL

São Paulo, 06 de maio de 2025.